

Quilombo SC, 02 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 060/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por objetivo autorizar a celebração de Termo de Permissão de Uso à Título Precário com comunidade do interior do Município de Quilombo.

A Permissão de Uso à Título Precário tem a seguinte definição pela doutrina, segundo o conceito de Hely Lopes Meirelles¹:

“Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.”

A referida Permissão tem por objetivo fomentar a prática de esportes na comunidade do interior do Município de Quilombo, oportunizando que os munícipes utilizem o bem público para manutenção do local.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse Público.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191

PROJETO DE LEI Nº.../202.. – ... DE DE 202...

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO DE QUILOMBO CELEBRAR A
PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE
BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso a Título Precário de bem público denominado como patrimônio nº 16273, sendo um Carrinho Cortador de Grama, com a Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras, CNPJ nº 83.830.844/0001-97, localizado na comunidade de Linha Vila Gaúcha, interior do município de Quilombo/SC.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso a Título Precário será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 3º O respectivo Termo de Permissão de Uso a Título Precário a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal